



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

PROCESSO FOLHA
017/09 34

JURÍDICO

CONTRATO Nº 138/2.009-APJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA NILCÉIA LAURINDO DE SOUZA MORAIS - ME.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **EMPRESA NILCÉIA LAURINDO DE SOUZA MORAIS -ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F ou C.N.P.J./M.F. sob o nº 74.317.033/0001-04, Inscrição Estadual nº 3.511.290.594-2, sediada na Rua 9 de Julho, nº 204 – bairro Centro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada por **NILCÉIA LAURINDO DE SOUZA MORAIS - ME**, brasileira, casada, sócia proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.116.511-0/SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 159.053.628-23, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de veículo utilitário, com capacidade para 16 (dezesseis) lugares, para execução dos serviços de transporte de pacientes, residentes neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em locais definidos diariamente, através de planilha específica, com destino às cidades de Santos e São Paulo, com um total de 15 (quinze) viagens por mês, durante o período de 20 de abril à 19 de dezembro de 2009, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação – Convite nº 017/2009.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

O veículo a ser apresentado deverá atender às especificações exigidas para realização dos serviços, devendo atender às datas, horários e itinerários apresentados pela **LOCATÁRIA**, para execução, diária, dos serviços.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir do dia 20 de Abril de 2009 e vigorará até dia 19 de Dezembro de 2009, devendo a **LOCADORA** obedecer as datas, horários e itinerários a serem determinados pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

A **LOCATÁRIA**, pela presente locação do veículo e pelos serviços a serem prestados, se obriga a pagar a **LOCADORA**, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mensais, a serem liberados a partir do dia 25, do mês subseqüente ao vencido, no caixa da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA V - DO VALOR

Nilcéia Laurindo de Souza Moraes

101	000
-----	-----





Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

PROCESSO	FOLH.
020902.10.301.0049.2242.0000.3.3.90.39.00	35

JURÍDICO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 56.000,0 (cinquenta e seis mil reais), para execução dos serviços no período descrito na Cláusula Terceira, deste contrato.

CLÁUSULA VI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, não sofrerá qualquer tipo de reajuste ou atualização, até o seu término.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, dentro da Dotação Orçamentária nº 020902.10.301.0049.2242.0000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, será liberado mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente ao vencido, considerando-se todo dia 20, como vencimento do mês, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, mediante solicitação do Departamento de Saúde da Municipalidade e contra apresentação do competente documento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento do itinerário e horário, para a realização dos serviços.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

É de responsabilidade da LOCADORA, todas as despesas de combustíveis, motorista, manutenção e de demais despesas necessárias à realização dos serviços.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no Artigo 78 - Incisos I a XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XII - INADIMPLÊNCIA E SANCÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar a LOCADORA as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

Subst. Flores

101	PROCESO

10

11

12



JURÍDICO

CLÁUSULA XIII - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado nos termos do edital de Licitação – Convite nº 017/2009, observando-se os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida, 20 de Abril de 2009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

Nilcéia Laurindo de Souza Moraes
NILCÉIA LAURINDO DE SOUZA MORAIS -ME
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____

10	10
10	10

10

10

10